



**DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO
DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS DO PREGÃO
DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 90032/2024 COM CONSEQUENTE
CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 49/2024 -
USAG 389337**

Por este Ato Administrativo, O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela lei 5.905/73 na forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, representado neste ato por sua Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, COREN/RJ n.º 518.721-ENF-IR, em conformidade com a Decisão COREN RJ n.º 1263/2025, de 08 de julho de 2025, resolve o seguinte:

Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela organização empresarial **F. PEREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, nos autos do Processo Administrativo n.º 584/2025, em que a mesma se sagrou vencedora do Pregão Eletrônico –SRP N.º 90032/2024, subscrevendo a Ata de Registro de Preço n.º 49/2024- UASG: 389337, firmado em 12 de novembro de 2024 e diante do Relatório final da Comissão de Responsabilização instaurada nos autos do processo administrativo n.º 584/2025 pela Portaria Coren/RJ n.º 1092/2025, homologo os seus termos na sua integralidade a fim de que surtam os seus devidos efeitos legais.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – **Niterói** (0xx21) 2719-7377 – **Nova Friburgo** (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – **Petrópolis** (0xx24) 2237-0921 – **Volta Redonda** (0xx24) 3342-7210

Processo nº 584/2025

Data 30/01/25 Folhas 212

Rubrica



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Considerando que a organização empresarial **F. PEREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** apesar de regularmente notificada a proceder à entrega das notas fiscais de aquisição dos bens objeto da Ata de Registro de Preços n.º 49/2024 (cláusula 1.6) permanecera em mora, inviabilizando com esse comportamento o processamento do pleito e repactuação, e por conseguinte da continuidade do fornecimento dos bens e sem apresentar justificativas aptas ao seu inadimplemento ou mesmo documentação que justifique o seu comportamento, deixando fluir *in albis* o prazo fixado, sem realizar a entrega das notas fiscais atestatórias do percentual de aumento de preços ocorrido (cláusula 5.2.1), causando com esse atuar grande prejuízo ao Coren/RJ que precisou promover nova licitação, além de causar forte estresse nos servidores do órgão envolvidos no tratamento desse assunto.

Considerando os termos constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 90032/2024, que resultou na formalização da Ata de Registro de Preços n.º 49/2024, instrumento vinculativo da Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) sob o n.º 389337, cujo conteúdo prevê, de forma expressa, a possibilidade de imposição de sanções administrativas em casos de inadimplemento, mora ou descumprimento das obrigações pactuadas;

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Considerando o pleito apresentado pela empresa **F. PEREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo vinculado à mencionada Ata de Registro de Preços, sem, contudo, ter atendido à legítima solicitação de apresentação documental, conforme exarado no **PARECER/PROCURADORIA GERAL/COREN-RJ N.º 060/2024**, emitido pela Procuradoria Geral desta Autarquia, tornando inviável o regular prosseguimento do pleito de repactuação, que não lhe fora negado, mas inviabilizado pelo comportamento moroso do Licitante, que permaneceu em mora neste proceder mesmo após ter sido sancionado pecuniariamente e novamente instado a proceder com a entre destes documentos, por notificação reiterada pela Comissão instituída pela Portaria n.º 1.092/2025.

Considerando que a contratada demonstra reiterada resistência em apresentar os documentos comprobatórios solicitados, nos moldes do ocorrido anteriormente, sem pagar a multa pecuniária que lhe fora aplicada por esta Presidência na data de 22/05/2025.

Considerando, por fim, as dificuldades de comunicação institucional, a inércia da empresa **F. PEREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** em atender à **notificação extrajudicial** encaminhada por este Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren/RJ datada de 30/06/2025, bem como o descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210

Processo nº 581/2024
Data 30/01/25 Folhas 213
Rubrica de



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

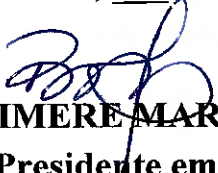
RESOLVE:

Art. 1.º - Declarar o Impedimento da empresa **F. PEREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** de licitar e contratar com o Coren/RJ no período de 3 (três) anos, conforme previsão do item 12.3.2, inciso II do Anexo I do Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico N.º 90032/2024 e art. 156, inciso III da Lei 14.133/21, pois a ausência de fornecimento de café causou grave dano ao Coren/RJ.

Art. 2.º Declarar o cancelamento do registro do fornecedor **F. PEREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** perante o Coren/RJ e dos preços registrados na Ata n.º 49/2024, com base no disposto no art. 28, inciso I e art. 29, inciso I do Decreto n.º 11.462/2023.

Parágrafo único - Intime-se à organização empresarial **F. PEREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** sobre os termos da presente decisão, oportunidade, que iniciará o prazo de 10 dias para oferecimento de recurso à Diretoria do Coren/RJ, ex vi artigos 56 à 65 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem efeito suspensivo.
Publique-se, intime-se e registre-se no Sicaf.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.


ROSIMERE MARIA DA SILVA
Presidente em Exercício
COREN/RJ n.º 518721-ENF-R

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053
Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210